



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 997

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1982.

O Prefeito Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 128, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Lima, para o exercício financeiro de 1982, fica estimada em Cr\$565.000.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), desdobrando da seguinte forma:

01 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		159.200.000,00
1.1 - Receita Tributária	67.370.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	1.400.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	76.500.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>13.930.000,00</u>	
02 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		405.800.000,00
2.5 - Transferências de Capital	<u>405.800.000,00</u>	
TOTAL DA RECEITA.....		<u><u>565.000.000,00</u></u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício financeiro de 1982, a ficar fixada em Cr\$565.000.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), observando a seguinte alocação por Funções:

01 - Legislativa		12.953.000,00
03 - Administração e Planejamento		161.020.000,00
04 - Agricultura		500.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública		950.000,00
08 - Educação e Cultura		119.157.000,00
10 - Habitação e Urbanismo		122.110.000,00
13 - Saúde e Saneamento		58.580.000,00
15 - Assistência e Previdência		83.430.000,00
16 - Transporte		<u>6.300.000,00</u>
T O T A L.....		<u><u>565.000.000,00</u></u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal;

II) Suplementar dotações orçamentárias, podendo, para tanto:

a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente, até o limite de 30% da despesa autorizada;


b) Utilizar excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou de outras fontes.


III) Fazer, nos termos do Art. 61, § 1º, letra "a", da Constituição Federal, transposição de recursos de uma dotação para outra, observados os elementos de Despesa, a fim de atender às alterações decorrentes de modificações estruturais ou funcionais da Administração Municipal.

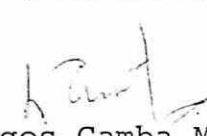
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 1º de dezembro de 1981.


Vítor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Lúcio Ângelo Soares
CRTA- 3.641-6a.
ASPC/DVPL


Domingos Camba Martins
TC-CRC/MG 9.491
DPMF/DVCO